

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 034/2018 DE 30 DE ABRIL DE 2018.

<b>PUBLICADO EM</b> 16/05/2018
Journal: O Progresso Classificables
Nº: 13.235
Pág. 3 / Ano 67

“Dispõe sobre a implementação do Plano de Custeio na Forma autorizada pelo artigo 44, da Lei Complementar nº 016/2004, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Douradina-MS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Ana Cristina de Souza Xavier  
Diretora de Depto.  
de Contabilidade  
Decreto nº 061/2017

Ana Cristina de S. Xavier Matrícula nº 511

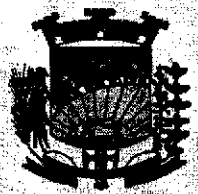
Art. 1º - O plano de custeio em relação à contribuição do Município de Douradina/MS, inserto no inciso IV, do artigo nº 44, da lei Complementar nº 016/2004, a vista do cálculo atuarial elaborado para o exercício de 2018, passa a vigorar com as seguintes alíquotas e aportes:

Art. 44 -

IV - de uma contribuição do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração dos servidores ativos vinculados ao RPPS.

V - de aportes financeiros mensais para cobertura do déficit atuarial de acordo com a seguinte programação:

Ano Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes Anuais	Saldo Final	Aportes Mensais
2018	23.164.488,88	1.389.869,33	380.162,90	24.174.195,31	31.680,24
2019	24.174.195,31	1.450.451,72	433.508,34	25.191.138,69	36.125,70
2020	25.191.138,69	1.511.468,32	512.902,30	26.189.704,71	42.741,86



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**Gabinete do Prefeito**



2021	26.189.704,71	1.571.382,28	675.967,70	27.085.119,30	56.330,64
2022	27.085.119,30	1.625.107,16	842.243,12	27.867.983,33	70.186,93
2023	27.867.983,33	1.672.079,00	1.011.776,45	28.528.285,89	84.314,70
2024	28.528.285,89	1.711.697,15	1.184.616,22	29.055.366,82	98.718,02
2025	29.055.366,82	1.743.322,01	1.360.811,61	29.437.877,21	113.400,97
2026	29.437.877,21	1.766.272,63	1.540.412,45	29.663.737,40	128.367,70
2027	29.663.737,40	1.779.824,24	1.723.469,22	29.720.092,42	143.622,44
2028	29.720.092,42	1.783.205,55	1.910.033,09	29.593.264,88	159.169,42
2029	29.593.264,88	1.775.595,89	2.100.155,89	29.268.704,88	175.012,99
2030	29.268.704,88	1.756.122,29	2.293.890,14	28.730.937,04	191.157,51
2031	28.730.937,04	1.723.856,22	2.491.289,06	27.963.504,20	207.607,42
2032	27.963.504,20	1.677.810,25	2.692.406,56	26.948.907,89	224.367,21
2033	26.948.907,89	1.616.934,47	2.897.297,29	25.668.545,07	241.441,44
2034	25.668.545,07	1.540.112,70	3.106.016,60	24.102.641,18	258.834,72
2035	24.102.641,18	1.446.158,47	3.182.099,63	22.366.700,02	265.174,97
2036	22.366.700,02	1.342.002,00	3.213.920,62	20.494.781,40	267.826,72
2037	20.494.781,40	1.229.686,88	3.246.059,83	18.478.408,46	270.504,99
2038	18.478.408,46	1.108.704,51	3.278.520,43	16.308.592,54	273.210,04
2039	16.308.592,54	978.515,55	3.311.305,63	13.975.802,46	275.942,14
2040	13.975.802,46	838.548,15	3.344.418,69	11.469.931,92	278.701,56
2041	11.469.931,92	688.195,92	3.377.862,87	8.780.264,97	281.488,57
2042	8.780.264,97	526.815,90	3.411.641,50	5.895.439,36	284.303,46
2043	5.895.439,36	353.726,36	3.445.757,92	2.803.407,80	287.146,49
2044	2.803.407,80	168.204,47	3.480.215,49	-508.603,22	290.017,96

2

§ 1º - O valor total do déficit atuarial será pago pela Prefeitura de Douradina-MS, em aportes financeiros mensais, em consonância com a Portaria MPS nº 749/2011 e legislação federal aplicável.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**Gabinete do Prefeito**



§ 2º - Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassado ao Regime Próprio de Previdência até o 10º dia útil do mês seguinte à sua competência.

§ 3º - Em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido pela variação do INPC – IBGE, mais juros de 1% ao mês, calculados da data original do repasse até a data do efetivo repasse.

Art. 2º - Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precise ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá respeitar o prazo final até 2044, ou superior, se a legislação federal vier a permitir.

Art 3º - A incidência de cada valor de aporte se dará do mês de maio do ano de competência até abril do ano seguinte.

Art 4º - O valor mensal do aporte poderá ser rateado pelos órgãos da administração municipal, considerando a proporção da folha de remuneração de contribuição ao RPPS dos servidores ativos de cada órgão da folha total de remuneração.

Art 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018, revogando o Decreto Nº 12 de 12 de março de 2018 e as demais disposições em contrário.

3

Douradina-MS, 30 de Abril de 2018.

  
**Jean Sérgio Clavisso Fogaça.**

**Prefeito Municipal.**